



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a alteração do uso do solo e dos memoriais descritivos dos imóveis que especifica e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o uso do solo e o memorial descritivo dos lotes 35 e 37 da Quadra ARSE 24, Conjunto QI A, situados na Alameda 01, do Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase I, ambos com área de 360,00m², de Área Residencial para Área Mista.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a baixar normas necessárias ao fiel desempenho e cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 8 dias do mês de novembro de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas